



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

"Acredite no Progresso"

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

LEI Nº 002 /99

Tupirama-TO., 09 de março de 1.999

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,

*Estado do Tocantins usando das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS** – instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.*

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no decorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;

V – as parcelas do produto oriundo de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de

Emerson José Meneguette
Secretário Mun. Administração e
Planejamento Des. Nº 005/97



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria da Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – poderão ser aplicados em:

Emerson José Meneguette
Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Dec. nº 006/97



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

I – financiamento total ou parcial de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Emerson José Meneguette
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Desa. nº 005/07

Publicado no Pícar
no Dia
Registrado no Livro nº
de Fls. 12



Fato sobre o qual não se pode
julgar a validade da
Lei nº 005/97

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

"Acredite no Progresso"

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

Em 12 de Março de 1999
O Prefeito Municipal
Orel Brite Alencar

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS – mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$ obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março de 1.999.

Orel Brite Alencar
Prefeito Municipal

Emerson José Meneguette
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. nº 005/97